



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - CEP 70046-900- Brasília - DF  
[srt.gabinete@planejamento.gov.br](mailto:srt.gabinete@planejamento.gov.br) - (61) 2020 1114/1003

**Ofício SEI nº 11855/2015-MP**

Brasília-DF, 23 de setembro de 2015.

À

**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF**

**Assunto: Proposta do Governo para Negociação 2015 - Previdência, Saúde e Trabalho - PST**

Senhor (a) Dirigente,

1. Considerando o posicionamento dessa entidade contrária à proposta apresentada pelo Governo, alternativamente ao reajuste em 04 (quatro) anos, propomos o seguinte:

1.1 período de vigência do acordo – 2 (dois) anos – 2016 e 2017;

1.2 reestruturação das tabelas considerando uma expansão de 10,8%, sendo 5,5% em 2016 e 5,0% em 2017. Considerando as medidas apresentadas pelo Governo Federal em 14 de setembro de 2015, os percentuais citados estão mantidos, tendo alterada apenas a vigência do início da implantação da primeira parcela para 1º de agosto de 2016, mantendo-se a vigência da segunda parcela em 1º de janeiro de 2017;

1.3 benefícios: auxílio-alimentação (R\$ 458,00), assistência à saúde (o valor atual per capita médio passa de R\$ 117,78 para R\$ 145,00) e assistência pré-escolar (o valor atual per capita médio passa de R\$ 73,07 para R\$ 321,00), a partir de janeiro de 2016;

1.4 média dos pontos da gratificação de desempenho (GD), para efeito de aposentadoria dos servidores que atenderem os requisitos dos artigos 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, e que exerceram a referida gratificação por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses antes do ato de concessão da aposentadoria, assim disposto:

- a diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.
- os já aposentados nas condições citadas no subitem nº 1.4 acima serão contemplados na mesma regra.

1.5 criação, através de lei, de comitê gestor da carreira da previdência, da saúde e do trabalho, com a participação da representação da direção dos Ministérios da Previdência Social (MPS), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério do

Planejamento (MP), além das representações sindicais dos servidores dos respectivos órgãos, signatárias do acordo a ser celebrado. O comitê apresentará uma proposta de estudo da carreira no prazo de um ano, podendo ser prorrogável por igual período: □

- a composição do comitê gestor será paritária entre as representações das entidades sindicais e do governo federal;
- o comitê gestor poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da carreira.

2. Por ocasião de eventual assinatura do termo de acordo será discutida a reposição dos dias parados e conseqüente devolução dos dias descontados.

3. Aguardamos nova manifestação desta entidade através dos seguintes contatos: José Borges C. Filho, Coordenador-Geral de Negociação e Relações Sindicais e Vladimir Nepomuceno, Assessor da SRT/MP, pelos telefones (61) 2020-1114/1033/1555.

Atenciosamente,

**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONCA**, Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público, em 23/09/2015, às 18:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0802384** e o código CRC **434D268B**.

0802384

Criado por 40096009187, versão 11 por 00133812880 em 23/09/2015 18:46:30.